MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MANUAL OPERACIONAL DO "SOCIOBIO NA AMAZÔNIA" 2022

DIRETRIZES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

(1º EDIÇÃO)

Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade
Brasília, abril de 2022.

1. APRESENTAÇÃO

O "Sociobio na Amazônia" integra o conjunto de instrumentos de operacionalização do Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade, instituído no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio da Portaria nº. 121, de 18 de junho de 2019, que apresenta, como seu objetivo fundamental, "promover a articulação de parcerias entre o poder público e o setor empresarial para oportunizar e apoiar a estruturação de sistemas produtivos baseados no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade e do extrativismo, bem como na produção e utilização de energia a partir de fontes renováveis[1]".

Partindo da atribuição instituída ao Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade e da competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de apoiar e fomentar políticas e projetos de participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de produtos da bioeconomia, bem como nas áreas relacionadas com o agroextrativismo e a sociobiodiversidade, o instrumento em tela tem como finalidade a concessão de apoio para a execução de projetos que contribuam para a estruturação e o fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade e do extrativismo sustentável, por meio de atividades que promovam o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão, dos processos de manejo, produção, beneficiamento, processamento, armazenagem, distribuição e comercialização dos produtos da sociobiodiversidade e do extrativismo sustentável, nos estados integrantes da Amazônia Legal.

Os projetos deverão ser apresentados por Secretarias de Governos Estaduais alinhados com o fortalecimento da agricultura familiar, tendo como público beneficiário prioritário os agricultores familiares, extrativistas, assentados da reforma agrária e demais beneficiários da Lei n°. 11.326 de 2006, além de pequenos produtores.

No intuito de recepcionar propostas de projetos submetidos por Secretarias de Governos Estaduais da Amazônia Legal, o "Sociobio na Amazônia" será disponibilizado no formato de programa, disposto por meio da "Plataforma +Brasil", através do qual serão selecionadas propostas até o limite orçamentário disponibilizado. Ressalta-se que a seleção dos projetos,

[1] Para maiores informações sobre o Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade acessar a Portaria nº. 121, de 18 de junho de 2019, disponível em:< https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-121-de-18-de-junho-de-2019-164325642.

visando à celebração de convênios, respeitará a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e atendimento do limite mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por projeto.

Neste sentido, o presente Manual Operacional compreende o documento orientador do programa "Sociobio na Amazônia", que traz em seu escopo informações quanto às diretrizes e critérios estabelecidos e disponibiliza, ainda, os formulários de apresentação de projetos para as Secretarias de Governos dos Estados da Amazônia Legal interessados em implementar o Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade nesta região do país, considerando especialmente seus eixos I e II, cujos objetivos específicos são:

> I - Promover a estruturação de cadeias produtivas do extrativismo em todos os biomas brasileiros, com preponderância para a Amazônia, visando contribuir para o desenvolvimento sustentável, a inclusão produtiva e a geração de renda para pequenos produtores, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais.
>
> II - Promover alianças produtivas tendo os setores de alimento e saúde como promotores do desenvolvimento local articulado com políticas públicas visando ampliar o acesso aos mercados nacional e internacional.

O envio de propostas via "Plataforma + Brasil" e o presente Manual Operacional servem aos propósitos de democratizar o acesso e a participação no Programa Bioeconomia Brasil Sociobiodiversidade, dando transparência aos recursos previstos e estabelecendo os parâmetros a serem utilizados pela Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo para selecionar e contratar os projetos.

2. CONTEXTO

No Brasil, a produção extrativista e da sociobiodiversidade tem importância significativa. No ano de 2020, o mercado de produtos extrativistas não madereiros movimentou um total de R$ 1,9 bilhão, segundo dados do IBGE[2]. A região Norte responde por quase a metade dessa produção, demonstrando a sua importância e potencial de desenvolvimento nesse setor.

A Amazônia Legal brasileira, composta pelos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, ocupante de uma área equivalente a 5,1 milhões de km^2, que corresponde a 60% do território nacional, se caracteriza por concentrar um dos três maiores acervos ambientais do planeta[3]. Associada a essa riqueza biológica, existe uma grande diversidade sociocultural, composta por populações tradicionais que vivem dessa biodiversidade e detém grande conhecimento e saber relacionados a ela. Existe, portanto, um enorme potencial na região para o desenvolvimento sustentável de cadeias de produtos do extrativismo e da sociobiodiversidade, e para geração de renda, segurança alimentar de suas populações locais, e melhoria da qualidade de vida.

Apesar do enorme potencial, boa parte das cadeias de produtos da sociobiodiversidade e do extrativismo, ligadas a diferentes setores (alimentação, cosméticos, fitoterápicos, fibras, dentre outros), ainda é pouco estruturada e enfrenta uma série de desafios que perpassam os diversos elos da cadeia, desde o manejo adequado de espécies nativas, passando pela produção ou coleta,

---

[2] Informação disponível em:< https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/74/pevs_2020_v35_informativo.pdf>.

[3] Informação disponível em:< https://www.sema.ma.gov.br/files/2021/07/Plano-de-Recuperac%CC%A7a%CC%83o-Verde-PRV-Julho-2021.pdf>.

beneficiamento, distribuição, até a comercialização de produtos e subprodutos extrativos.

Ao longo das últimas décadas, diversas organizações econômicas da agricultura familiar conseguiram avançar nos processos organizativos, profissionalizaram-se e ampliaram o acesso aos mercados, constituindo-se em verdadeiras âncoras para a inserção econômica de milhares de famílias que trabalham com produtos da sociobiodiversidade e do extrativismo sustentável.

Todavia, estas organizações seguem enfrentando inúmeros desafios para que continuem exercendo e ampliando a sua presença e atuação no âmbito das cadeias de produtos da sociobiodiversidade. Alguns dos vários desafios enfrentados estão relacionados à melhoria da gestão e da organização para o mercado, organização da base produtiva, assistência técnica insuficiente, organização financeira e capital de giro, soluções e inovações tecnológicas nos processos envolvidos em cada elo das cadeias produtivas, entre outros.

Soma-se, ainda, a esses desafios a crise mundial causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em função da qual milhares de famílias que vivem do extrativismo sustentável foram profundamente afetadas, levando a uma redução de suas atividades, com impactos significativos sobre a comercialização de sua produção.

Dessa forma, tomando por base o contexto apresentado, o "Sociobio na Amazônia" tem por objetivo oferecer apoio ao enfrentamento dos diferentes desafios que se apresentam nas cadeias de produtos do extrativismo e da sociobiodiversidade, contribuindo para a inclusão econômica sustentável de milhares de famílias que vivem dos produtos da sociobiodiversidade.

3. OBJETIVO

Selecionar propostas de projetos de Secretarias de Governo dos Estados que compõem a Amazônia Legal, que tenham por finalidade a estruturação e/ou fortalecimento da cadeia de um ou mais produtos da sociobiodiversidade, e/ou obtido por meio do extrativismo sustentável, envolvendo pequenos produtores rurais, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais no contexto do Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade.

4. TIPO DE APOIO

Os projetos devem contemplar ações exequíveis, sustentáveis e compatíveis com o objetivo e os eixos I e II do Programa Bioeconomia Brasil – Sociobiodiversidade.

Os projetos podem prever gastos do tipo **custeio e investimento.** Não serão apoiados gastos com a execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Para estarem habilitados para análise técnica, os projetos devem, obrigatoriamente, demonstrar clara e objetivamente como os custos previstos interagem com as diretrizes e condições apresentadas neste Manual Operacional.

5. DIRETRIZES

As metas, atividades e custos do projeto devem estar enquadradas em uma ou mais das diretrizes listadas a seguir:

- Estruturação de cadeias produtivas da sociobiodiversidade e/ou do extrativismo sustentável, considerando os diversos elos dessas cadeias.
- Qualificação de empreendimentos visando a ampliação da comercialização e do acesso aos mercados públicos e/ou privados dos produtos do extrativismo e da sociobiodiversidade.
- Qualificação da gestão dos empreendimentos coletivos da agricultura familiar.

- Formação e capacitação do público beneficiário para qualificação e aperfeiçoamento dos processos de manejo, produção, transporte, armazenamento, beneficiamento, distribuição, gestão ou organização para o mercado.
- Implantação de soluções inovadoras para qualificação e aperfeiçoamento dos processos de manejo, produção, transporte, armazenamento, beneficiamento, distribuição, gestão ou organização para o mercado, bem como o aproveitamento sustentável de resíduos das atividades produtivas.
- Inovação em sistemas de produção, beneficiamento e comercialização que ampliem a adaptação às mudanças climáticas e uso racional dos recursos naturais;
- Promoção de boas práticas de produção e de manejo dos recursos naturais e da sociobiodiversidade.
- Promoção do acesso ao crédito e demais modalidades de financiamento para empreendimentos rurais.
- Organização e/ou consolidação de bancos de dados municipais ou estaduais referentes à produção e à comercialização de produtos da sociobiodiversidade.
- Apoio a pesquisas voltadas para a sustentabilidade econômica, ambiental e social das cadeias da sociobiodiversidade e/ou do extrativismo sustentável, beneficiando empreendedores, comunitários e/ou servidores públicos.
- Implantação de mecanismos de rastreabilidade e certificação dos produtos da sociobiodiversidade e do extrativismo sustentável que contribuam para o maior acesso aos mercados.
- Produção agroecológica e/ou orgânica do extrativismo sustentável e da sociobiodiversidade, por meio do trabalho com sementes silvestres, crioulas ou tradicionais, adoção de sistemas de cultivo agroflorestal, agroecológico, dentre outros sistemas ou técnicas de produção sustentáveis.
- Soluções sociais ou tecnológicas e/ou inovações/ajustes nos mecanismos de distribuição e comercialização, que visem à adaptação dos empreendimentos familiares ao contexto da pandemia da COVID-19.

Cabe ressaltar que não há limitação do número de diretrizes atendidas pela proposta, permitindo que a proponente identifique todas aquelas que melhor respondam aos objetivos nela pretendidos.
Será valorizada a inclusão de ações no projeto que integrem em seu escopo arranjos previamente constituídos, formais ou informais, de comercialização com empresas e/ou outros demandantes de produtos da sociobiodiversidade e do extrativismo sustentável ou apresentem proposta de constituição de tais arranjos.

6. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DA PROPOSTA

A proponente deverá estar credenciada e cadastrada na Plataforma + Brasil, uma vez que todo o trâmite ocorrerá exclusivamente por meio da Plataforma, no Módulo Transferências Voluntárias, que opera convênios, contratos de repasse, termo de fomento e termo de colaboração.

Em conformidade com o que determina a Portaria interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, é indispensável o preenchimento de todas as abas que constam na Plataforma + Brasil para a proposta ser considerada apta.

O prazo de execução dos projetos poderá ser de, no máximo, 36 meses.

É **indispensável** a apresentação completa do **Termo de Referência – Anexo I** e da **Memória de Cálculo – Anexo II**, do presente Manual, os quais deverão ser anexados na Aba Anexos da Plataforma + Brasil. Não é permitida a utilização de modelo distinto dos indicados neste Manual.

A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, estabelece os requisitos para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridos pelo convenente.

É obrigatória a apresentação de 3 (três) cotações para cada item de despesa proposto, tendo o cuidado de descrever cada item de forma idêntica aos apresentados no campo referente ao orçamento da Plataforma + Brasil. Estas cotações poderão ser substituídas por meio da apresentação de coleta de preços oriunda do "Painel de Preços" do Ministério da Economia, sempre tendo como referência as cotações mais recentes.

O proponente deverá apresentar de forma clara as metas, etapas e atividades que serão desenvolvidas para alcance dos objetivos geral e específicos, apresentando a metodologia para o seu desenvolvimento e os critérios e indicadores para monitoramento e avaliação. A metodologia deverá apresentar o passo a passo de como as atividades serão executadas, deixando clara a relação entre a execução da atividade e o alcance das metas.

7. ITENS FINANCIÁVEIS

Aquisição de máquinas, equipamentos, insumos e contratação de serviços relacionados à promoção, fomento, e execução de ações e projetos voltados à estruturação de cadeias e arranjos produtivos no âmbito da Bioeconomia, compreendendo extrativismo, agroextrativismo, sociobiodiversidade, bioinsumos, plantas medicinais e fitoterápicos, chás e azeites especiais, especiarias, condimentos e aromáticos.

8. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Os beneficiários diretos dos projetos apoiados deverão ser pequenos produtores rurais, agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais, estando de acordo com o previsto na Portaria nº 121, de 18 de junho de 2019, que institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade. De maneira indireta, diferentes setores e segmentos dos estados e municípios também podem ser beneficiários. Os recursos previstos devem ser compatíveis com a estimativa do público beneficiário direto e indireto informado, devendo o projeto apresentar uma justificativa sobre a relação custo/família adotada.

9. PROPONENTES

Somente poderão participar as Secretarias de Governo dos Estados da Amazônia Legal que atendam às exigências previstas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, na Lei 14.194, de 20 de agosto de 2021, no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 16, de 8 de dezembro de 2021, no que couber.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros a serem utilizados advêm do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

Para o exercício de 2022, serão selecionadas propostas, em caráter não reembolsável, até o limite

orçamentário de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) que provêm da seguinte ação orçamentária:

Ação Orçamentária
20.606.1031.21B8 - Desenvolvimento Sustentável da Bioeconomia

Após a análise, considerando as propostas tecnicamente aptas, haverá priorização para contratação de acordo com a data de recebimento das mesmas, e buscando contemplar o máximo de Estados da Amazônia Legal dado o limite orçamentário disponível.

Serão priorizadas as propostas dos Estados que não possuam instrumentos vigentes vinculados a ações do Programa Bioeconomia Brasil Sociobiodiversidade.

11. DOS VALORES DA PROPOSTA

O valor total da proposta compõe-se da soma dos valores solicitados ao MAPA (concedente) e da contrapartida apresentada pela convenente.

Os projetos poderão contemplar itens de custeio e investimento, com um limite máximo de aplicação de 40% em itens de investimento.

Tratando-se, exclusivamente, do valor solicitado à concedente, a proponente deverá atentar-se para os seguintes limites mínimos e máximos de recursos financeiros a serem previstos:

Mínimo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R$ 600.000.000,00 (seiscentos mil reais).

12. DA CONTRAPARTIDA

Uma das formas de evidenciar o interesse mútuo entre União e a proponente na execução do objeto pactuado, é o aporte de contrapartida. Este poderá ser atendido conforme consta na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

A contrapartida deverá ser exclusivamente financeira, e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando a capacidade financeira da unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, e terão como limites mínimo e máximo, no caso dos Estados e do Distrito Federal, um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, na área da Sudam.

O proponente deverá anexar, na Aba Anexos, a dotação orçamentária e declaração de disponibilidade a fim de comprovar o valor proposto de contrapartida.

Maiores informações somente pelo e-mail institucional:

cgex.dep@agro.gov.br

GLOSSÁRIO

Para tornar as propostas de projetos mais aderentes aos objetivos do programa Bioeconomia Brasil - Sociobiodiversidade, sugere-se a leitura da Portaria nº. 121, de 18 de junho de 2019, e a utilização das palavras na acepção oferecida pelo pequeno glossário a seguir.

Trata-se de termos e conceitos relacionados às áreas de conhecimento da agricultura, desenvolvimento rural sustentável e bioeconomia para a sociobiodiversidade. As expressões e termos (verbetes) foram compilados de diferentes fontes, incluindo livros, dicionários, glossários de termos específicos, decretos, atos normativos, convenções internacionais e demais publicações relacionadas às áreas do conhecimento supracitadas, buscando uma redação curta.

Dessa forma, a expectativa é que o conteúdo disponível possa auxiliar a atuação dos técnicos, representantes de instituições e órgão de governo, e demais atores interessados, durante o processo de articulação, planejamento e elaboração da proposta de projeto.

Agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos elencados no art. 3° inciso I a IV, da Lei n° 11.326/2006. Também se considera agricultor familiar aquele que atende aos requisitos do§2°, do art. 3°, da Lei n° 11.326/2006.

Agrobiodiversidade: Todos os componentes da biodiversidade que têm relevância para a agricultura e alimentação, incluindo a variedade e a variabilidade de animais, plantas e micro-organismos, desde genes até ecossistemas, que são necessários para manter a estrutura e o funcionamento de processos ecológicos que dão suporte à produção de alimentos.

Agroextrativismo: Combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento; é orientado para a diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural, e uso de técnicas geralmente desenvolvidas a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais.

Agroecossistema: Ecossistemas domesticados, utilizado para a produção agrícola ou pecuária, seguindo diferentes tipos de manejo. Diferentemente dos ecossistemas naturais, os agroecossistemas recebem fontes auxiliares de energia, como a humana, animal e energia de combustíveis, com o objetivo de aumentar a produtividade do sistema; a diversidade pode ser reduzida pelo manejo humano no intuito de maximizar o rendimentos de determinados alimentos e produtos específicos.

Biodiversidade: Variação entre organismos e sistemas ecológicos em todos os níveis, incluindo a variação genética, morfológica e funcional, assim como também a variação na estrutura e função dos ecossistemas.

Bioeconomia: Atividades econômicas relacionadas ao uso dos recursos naturais de forma sustentável e inovadora que possibilite promover o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população, com geração de renda.

Cadeia produtiva: sistema constituído por uma sucessão de processos de formação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos e serviços correlacionados, e que pode considerar, ainda, os subprodutos e resíduos relacionados a estes processos.

Cadeia produtiva da sociobiodiversidade: Sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais e que buscam uma distribuição equitativa dos seus benefícios.

Consentimento prévio e informado: Consentimento formal concedido por grupos locais, previamente a uma iniciativa que lhes afete direta ou indiretamente a partir de um conjunto

satisfatório de informações e respeitando os seus usos, costumes e tradições ou ainda seus protocolos comunitários.

Conhecimento tradicional associado: Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor familiar sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

Contrapartida: parte correspondente ou equivalente com que o convenente deve participar, do valor total do convênio, para a execução do objeto proposto.

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)/Cadastro da Agricultura Familiar (CAF): documento de identificação da agricultura familiar obtido tanto pelo agricultor ou agricultora familiar (pessoa física) quanto por empreendimentos familiares rurais, como associações, cooperativas, agroindústrias (pessoa jurídica).

Extrativismo sustentável: Extração, coleta, captura ou manejo de espécies em ecossistemas nativos ou modificados, dentro de sua área de distribuição natural, para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação da população e do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies, de múltiplos produtos e subprodutos, bem como a utilização de outros bens e serviços. Para fins deste instrumento, considera-se o agroextrativismo como extrativismo sustentável, se praticado de acordo com as condições de sustentabilidade acima indicadas.

Indicação Geográfica: Registro conferido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial a produtos ou serviços originários de país, cidade, região ou localidade de seu território quando determinada qualidade, reputação ou característica seja essencialmente atribuída à sua origem geográfica. Conforme a Lei nº 9.279/96, constitui-se a Indicação Geográfica no Brasil: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem.

Manejo ecológico: Intervenção antrópica sobre o ambiente baseada em conceitos ecológicos que permitem conciliar a utilização sustentável dos recursos naturais e a conservação da biodiversidade e demais atributos ecológicos.

Mercados diferenciados: Mercado que atribui valor aos produtos pelas suas características particulares, diferentes daqueles que são produzidos em grande escala. Mercado de produtos que possuem identificação de origem, diferencial orgânico, oriundos da sociobiodiversidade ou do comércio justo.

Povos e comunidades tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Produtos da sociobiodiversidade: Bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais, de agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem.

Recurso genético: Qualquer material genético de interesse real ou potencial para a espécie humana. Variabilidade de espécies de plantas, animais e microrganismos integrantes da biodiversidade, de interesse socioeconômico atual e potencial para utilização em programas de melhoramento genético, biotecnologia e outras ciências afins.

Resiliência: Capacidade de um sistema em retomar a um estado referencial após sofrer uma perturbação.

Segurança alimentar e nutricional: Realização do direito de acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras

necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental, econômico e social.

Sociobiodiversidade: Compreende a inter-relação entre diversidade biológica, sistemas socioculturais e o manejo dos recursos naturais com base no conhecimento e na cultura das populações tradicionais, dos agricultores familiares e de pequenos e médios produtores rurais.